

PARECER Nº 397/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 14874/2025

Autor: Vereador Dídimo Vovô

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que: “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR APARECIDO DOS SANTOS ALVES DE SOUZA.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que objetiva a concessão de Título de Cidadão Cuiabano.

O autor apresenta justificativa da proposição, em suma, nos seguintes termos:

O homenageado, no ano de 2011 deixou a iniciativa privada, passando a contribuir com o setor público do município de Cuiabá, na função de Coordenador de Abastecimento, onde permaneceu por 04 anos, atualmente, além de ser grande liderança comunitária, presta serviços junto a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. Com efeito, Ilustres Vereadores, oferecemos a honraria do Título de Cidadão Cuiabano ao senhor APARECIDO DOS SANTOS ALVES DE SOUZA, por sua atuação com amor e dedicação e, pelo carinho com que abraçou o município de Cuiabá, contribuindo com a construção de uma cidade melhor.

É o relatório.

II – EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE



O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A Resolução nº 002/2012, que regulamenta a concessão de títulos honoríficos no âmbito do Poder Legislativo municipal foi alterada pela **publicação da Resolução nº 19/2020, que incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos.**

Art. 3º da Resolução 002/2012, de 15 de março de 2012, dispõe:

Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência;

Biografia do Homenageado;

Documento de Identidade;

Atestado de Idoneidade Moral;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal.

2. REDAÇÃO

O Projeto atende as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

3. CONCLUSÃO

Dessa forma, analisando o processo, constatamos que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.



Destacamos que o ***nome da pessoa homenageada deve ser conferido*** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

3. VOTO

VOTO DO RELATOR **PELA APROVAÇÃO.**

Cuiabá-MT, 26 de junho de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310039003900320039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Daniel Souza Silva Monteiro** em **02/07/2025 14:35**

Checksum: **248B6CD703FDAF4482CF25B788F07D57BF1BDCEB1D61646DEEFF42A565DF3C5F**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310039003900320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.